

PORTARIA INTERMAT Nº 161/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, bem como artigo 99, §3º do Decreto Estadual nº 840/2017.

RESOLVE:

Art. 1º: Alterar os Servidores para responder pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos Inframencionados, em conformidade com a Lei 8.666/93 da execução.

CREDOR	CONTRATO	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
G E O G I S GEOTECNOLOGIA LTDA	CONTRATO Nº 005/2022/INTERMAT	GABRIEL SOUSA DO AMARAL - MATRÍCULA: 329913;	CLEIDE FELIX DE OLIVEIRA - MATRÍCULA: 290846;	ERIVELTO VIEIRA NUNES - MATRÍCULA: 293995;
	INTERMAT-PRO- 2023/02565			
CREDOR	CONTRATO	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
G E O G I S GEOTECNOLOGIA LTDA	CONTRATO Nº 006/2020/INTERMAT	DANILO FERNANDES MARCELO LIMA - MATRÍCULA: 233654;	RIBEIRO - DOS SANTOS MATRÍCULA: 233643	ERIVELTO VIEIRA NUNES - MATRÍCULA: 293995;
	INTERMAT-PRO- 2022/18218	GABRIEL SOUSA DO AMARAL - MATRÍCULA: 329913;	CLEIDE FELIX DE OLIVEIRA - MATRÍCULA: 290846;	
CREDOR	CONTRATO	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
M É T R I C A TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME	CONTRATO Nº 009/2022/INTERMAT	GABRIEL SOUSA DO AMARAL - MATRÍCULA: 329913;	CLEIDE FELIX DE OLIVEIRA - MATRÍCULA: 290846;	ERIVELTO VIEIRA NUNES - MATRÍCULA: 293995;
	INTERMAT-PRO- 2022/06325			

Art. 2º Compete ao fiscal do contrato, de acordo com o art. 99, §3º do Decreto Estadual nº 840/2017, sem prejuízo de outras atribuições, descritas no contrato ou instrumento congêneres;

§ 3º O recebimento de material, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo do fiscal do contrato, designado dentre servidores efetivos ou comissionados do órgão ou entidade contratante, cumpridas as seguintes exigências:

I - no ato de assinatura do contrato deverá ser designado o fiscal do contrato, por portaria que identifique o contrato, suas partes, objeto e valor, o número do processo, o nome e matrícula do fiscal designado, o que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado até três dias úteis após a publicação do extrato do contrato;

II - o servidor designado para a fiscalização do contrato deve atuar no setor beneficiado ou envolvido no objeto contratado;

III - sempre que solicitado o fiscal terá acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;

IV - o fiscal informará ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos;

V - solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

VI - informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar. (Art. nº 99, §3º do Decreto Estadual nº 840/2017).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE PALÁCIO DO GOVERNO.

Cuiabá - MT, setembro de 2023.

Francisco Serafim de Barros

Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: e73721ff

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)